

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20200285

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 366, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.527.362/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA GRACIETE AQUINO MESQUITA, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 292.657.622-68, residente na AV BERNARDO SAYÃO, e de outro lado a firma J.L.R.ARAUJO COM E SERVIÇOS - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.913.665/0001-13, estabelecida à TV JOSE PIO Nº 545, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO, residente na RUA K7 CASA 26, COND.JARDIM ITORORO, CURIO-UTIGA, Belém-PA, CEP 66610-375, portador do(a) CPF 326.943.184-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-00024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se se guem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, TINTAS E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001586	CAIXA DE DESCARGA 6L - Marca.: ALUMASSA	UNIDADE	100,00	12,800	1.280,00
001975	PARAFUSO C/BUCHA Nº12 - Marca.: VONDER	UNIDADE	120,00	1,550	186,00
003688	TOMADA SIMPLES - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	70,00	3,900	273,00
004436	PARAFUSO COM BUCHA Nº6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	120,00	0,200	24,00
006399	FERROLHO COLONIAL 9CM - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	40,00	0,990	39,60
007615	TUBO PVC SOLDADAVEL 32MM - Marca.: TUBO TEC	UNIDADE	20,00	17,900	358,00
033200	ARGAMASSA 20KG AC1 - Marca.: BELEM	QUILO	600,00	8,800	5.280,00
033251	CHUVEIRO COMUM - Marca.: VICAP	UNIDADE	50,00	5,900	295,00
033316	LIXA MASSA 100 - Marca.: ROCART	UNIDADE	120,00	0,540	64,80
033317	LIXA MASSA 80 - Marca.: ROCART	UNIDADE	120,00	0,940	112,80
033523	TELA MOSQUITEIRO - Marca.: ACELOMETAL	METRO	250,00	4,500	1.125,00
034628	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA CROMADA - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	60,00	34,200	2.052,00
034742	MANTA ALUMINIZADA 45CM. - Marca.: CIPLAC	METRO	60,00	11,500	690,00
035130	TIJOLÓ 06 FURROS - Marca.: CEMO	MILHEIRO	5,00	640,000	3.200,00
036248	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS - Marca.: FORTLV	UNIDADE	3,00	310,000	930,00
036249	POLIETILENO COM TAMPA				
036249	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS - Marca.: FORTLV	UNIDADE	5,00	49,900	249,50
036283	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM - Marca.: BRASILT	UNIDADE	100,00	15,400	1.540,00
049255	ARGAMASSA AC2. - Marca.: BELEM	UNIDADE	500,00	17,900	8.950,00
049269	BOCAL PAFLON - Marca.: BELEM	UNIDADE	100,00	2,100	210,00
049317	Bocal E 27 (bocal de louça)				
049317	CIMENTO 50KG - Marca.: NASSAU	UNIDADE	120,00	31,000	3.720,00
049351	FERRO 3.8 - Marca.: CINDBRAS	UNIDADE	60,00	40,850	2.451,00
049351	FERRP VERGALHÃO				
049352	FERRO 5.16 - Marca.: CINOBRAZ	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
049370	INTERRUPTOR 1T - Marca.: ROMAZE	UNIDADE	40,00	4,480	179,20
049397	LONA 4 LARGURAS - Marca.: NEN	UNIDADE	30,00	4,880	146,40
049414	METALON 50X30 - Marca.: ACELOMETAL	UNIDADE	60,00	85,400	5.124,00
049428	PIA DE INOX 1CUBA 120X52 - Marca.: PIANOX	UNIDADE	30,00	79,900	2.397,00
049432	PORTA DE MADEIRA 80X210 - Marca.: MISTA	UNIDADE	15,00	49,990	749,85
049432	PORTA DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210CME 35MM, NUCLEO				
049491	TINTA LATEX ACRILICA 18 LT - Marca.: SBRAS	UNIDADE	60,00	152,500	9.150,00
049504	TORNEIRA P/PIA - SIMPLES - Marca.: CONDOR	UNIDADE	30,00	2,820	84,60
049515	TUBO DE PVC SOLDADAVEL - 20MM - Marca.: TUBO TEC	UNIDADE	12,00	8,700	104,40
049520	TUBO PVC SOLDADAVEL 20MM DE 6M				
049520	TUBO SOLDADAVEL 40MM - Marca.: TUBO TEC	UNIDADE	6,00	19,900	119,40
049525	TUBO PVC SOLDADAVEL 40MM DE 6M				
049525	TUBO SOLDADAVEL 25MM - Marca.: TUBO TEC	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
049537	TUBO PVC SOLDADAVEL 25MM DE 6M				
049537	PINCEL 6 - Marca.: COMPEU	UNIDADE	30,00	7,850	235,50
049538	TINTA ESMALTE SINTÉTICA 18 LTS - Marca.: ZARCOM	GALÃO	40,00	86,700	3.468,00
049608	SEIXO MEDIO M2 - Marca.: SEIXO	METRO CÚBICO	30,00	99,000	2.970,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



049614	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA - Marca.: CAVAL	UNIDADE	3,00	121,800	365,40
	COM CAÇAMBA E CHASSI METÁLICO, COM PNEU E CAMARA				
049624	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA CONCRETO EMBALAGEM DE 1LT	UNIDADE	15,00	5,900	88,50
	TRO - Marca.: PLASTIMASSA				
049654	RODA FORRO PVC 10 CM - Marca.: FORRO BRAZ	UNIDADE	120,00	9,400	1.128,00
	RODA FORRO PVC DE 6 METROS				
049659	REMOVEDOR DE TINTA 1 LT - Marca.: VELLOZ	UNIDADE	60,00	24,000	1.440,00
049664	ELETRODO 46/333/35 - Marca.: VONDER	UNIDADE	30,00	12,900	387,00
	CAIXA 1KG				
049665	VASO SANITARIO SIMPLES - Marca.: ONIX	UNIDADE	60,00	49,900	2.994,00
	VASO SANITARIO CONVENCIONAL				
052199	TELHA PLAN - Marca.: CERIO	MILHEIRO	6,00	690,000	4.140,00
053684	MASSA ACRÍLICA 18 LTS - Marca.: SBRAS	GALÃO	60,00	36,800	2.208,00
053864	PREGO 18X27 - Marca.: TRIANGLO	QUILO	30,00	9,500	285,00
053949	PARAFUSO C/BUCHA 08 - Marca.: VONDER	UNIDADE	120,00	0,340	40,80
054109	PREGO 15X15 - Marca.: TRIANGLO	QUILO	30,00	10,200	306,00
054111	PINCEL 4 POL - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
	PINCEL 4 POL				
059211	ARAME RECOZIDO 18 - Marca.: CINOBRAZ	QUILO	60,00	8,400	504,00
059920	PINCEL 2/2 - Marca.: COMPEL	UNIDADE	10,00	5,700	57,00
060279	LUA PIGMENTADA - Marca.: PROTEPLUS	PAR	60,00	0,490	29,40
061043	AREIA - Marca.: AREIA	METRO CÚBICO	40,00	29,900	1.196,00
063706	TUBO DE PVC 60MM - Marca.: TUBO TEC	UNIDADE	10,00	39,900	399,00
067383	PARAFUSO C/BUCHA Nº10 - Marca.: VONDER	UNIDADE	120,00	0,640	76,80
069464	TINTA A BASE D'ÁGUA 18LTS - Marca.: SBRAS	GALÃO	60,00	90,900	5.454,00
072673	PINCEL 3 - Marca.: COMPEL	UNIDADE	50,00	7,700	385,00
072966	PREGO 12X12 - Marca.: TRINAGLO	QUILO	12,00	9,900	118,80
091178	FORRO PVC 100X07MM - Marca.: FORRO BRAZ	METRO	500,00	15,500	7.750,00
091182	LAMPADA DE 25 WATTS E 27 - Marca.: EMPALUZ	UNIDADE	350,00	13,000	4.550,00
091286	REPARO PARA CAIXA DESCARGA ACOPLADA - Marca.: EGAPLA	UNIDADE	30,00	94,600	2.838,00

VALOR GLOBAL R\$ 96.417,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 96.417,75 (noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-00024 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-00024, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-00024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1802.081220003.2.048 Gestão da Sec Municipal de Assist Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 96.4 17,75 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), confor me disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições liciadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-00024, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA GRACIETE AQUINO MESQUITA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, par a que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 12 de Agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 14.527.362/0001-40
CONTRATANTE

J.L.R.ARAUJO COM E SERVIÇOS - EPP
CNPJ 83.913.665/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____